



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº. 71/2026

1

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$77.403,85 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$1.206.541,90*”.

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria.

A proposição tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 77.403,85 (setenta e sete mil, quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos) e abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.206.541,90 (um milhão, duzentos e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), totalizando o montante de R\$ 1.283.945,75 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a abertura do crédito visa possibilitar a criação de dotações orçamentárias necessárias para execução do plano de trabalho da Secretaria Municipal competente, destinado à aquisição de equipamento permanente do tipo motoniveladora.

O Projeto veio acompanhado de memorando da Secretaria Municipal, extratos bancários que comprovam o superávit financeiro e o excesso de arrecadação, bem como manifestação favorável do órgão de controle interno do Município e parecer jurídico desta Casa de Leis opinando pela regular tramitação da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

A matéria objeto do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, por tratar de assunto de interesse local e inserido na competência legislativa do Município.

2

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito adicional especial possui previsão legal nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam as normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos entes públicos.

Observa-se que o Projeto de Lei foi devidamente instruído com exposição justificativa, por meio do Memorando nº 145/SEMOSP/2026, demonstrando a necessidade da abertura do crédito orçamentário para aquisição de equipamento permanente destinado às atividades da Secretaria Municipal.

Da mesma forma, restou comprovada a existência dos recursos financeiros necessários à cobertura das despesas pretendidas, mediante apresentação de extratos bancários que demonstram o superávit financeiro e o excesso de arrecadação, atendendo às exigências previstas no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Consta ainda manifestação favorável do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, evidenciando o cumprimento das exigências legais relativas à execução orçamentária e financeira.

Assim, acompanhando integralmente o parecer jurídico desta Casa de Leis, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 71/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários para sua regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, acompanhando integralmente o parecer jurídico desta Casa de Leis, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 71/2026, por entender que a matéria está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Rolim de Moura, 15 de Maio de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

ADAIR CARDOSO BATISTA

Vereador/Relator

3

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador